



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE CEP 49.055-210

Tels.: (79) 3194-4600/4631/4637 – e-mail: prt20.licitacao@mpt.mp.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026 – PRT/20

UASG 200203 – Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região

PGEA N.º 20.02.2000.0000040/2026-63

OBJETO	Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA , para as instalações da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região (PRT/20) e para Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana (PTM/Itabaiana), conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.		
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DO PREGÃO	04/08/2026, às 08:00 (horário de Brasília-DF)		
LOCAL	Sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br		
UASG	200203		
EDITAL DISPONÍVEL:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml		
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até a data 30/07/2026, direcionado ao e-mail: prt20.licitacao@mpt.mp.br		
OBSERVAÇÕES	1) Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e no Edital, prevalecerão as deste instrumento convocatório. 2) A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o intervalo de no mínimo 1,00% (um por cento) , nos termos do Item 6.10 do edital. 3) O prazo para envio da proposta/documentação será de até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro, conforme subitem 7.15 deste Edital.		
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	GRUPO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Decreto 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE CEP 49.055-210

Tels.: (79) 3194-4600/4631/4637 – e-mail: prt20.licitacao@mpt.mp.br

ANEXOS A ESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A DO TR– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES

ANEXO B DO TR– MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

ANEXO C DO TR- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ENQUADRAMENTO SINDICAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	1	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 12.818,82
	2	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 15.192,94
	3	Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 6.225,73
	4	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	1	PTM/Itabaiana Itabaiana/SE	R\$ 12.818,82
	5	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	1	PTM/Itabaiana Itabaiana/SE	R\$ 15.192,94
VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO PARA ESSA CONTRATAÇÃO					R\$ 62.249,25
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO PARA ESSA CONTRATAÇÃO					R\$ 746.991,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE CEP 49.055-210
Tels.: (79) 3194-4600/4631/4637 – e-mail: prt20.licitacao@mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PGEA Nº 20.02.2000.0000040/2026-63

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO – PRT/20, CNPJ 26.989.715/0060-62, situada na Avenida Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE - CEP 49.055-210, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 141, de 25 de agosto de 2025-PRT20, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento MENOR PREÇO**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA: 04/08/2026

HORÁRIO: 8h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 200203 – Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, com execução de regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para adequada execução dos serviços pretendidos nas unidades do Ministério Público do Trabalho em Sergipe**, quais sejam a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região (**PRT/20**), em Aracaju/SE, e a Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE (**PTM/ITABAIANA**), conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos..

- 1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.1.2.** A Licitação será dividida em um **ÚNICO GRUPO com 05 (CINCO) ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Os serviços serão prestados nos imóveis identificados na tabela seguinte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (PRT/20) <u>Endereço:</u> Av. Desembargador Maynard, no. 72 e 82, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49055-210.
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE (PTM/ITABAIANA) <u>Endereço:</u> Avenida Otoniel Dória, 445, Bairro Centro, Itabaiana/SE. CEP 49.500-142.

2. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada anualmente em **R\$ 746.991,00 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais)**, conforme detalhamento constante no ANEXO II – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, que vale como **limite máximo para aceitação de proposta final**.

2.2. Os valores máximos aceitáveis para cada item encontram-se resumidos na tabela abaixo:

RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	1	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 12.818,82
	2	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 15.192,94
	3	Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais .	1	Sede da PRT/20 Aracaju/SE	R\$ 6.225,73
	4	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	1	PTM/Itabaiana Itabaiana/SE	R\$ 12.818,82
	5	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	1	PTM/Itabaiana Itabaiana/SE	R\$ 15.192,94
VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO PARA ESSA CONTRATAÇÃO					R\$ 62.249,25
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO PARA ESSA CONTRATAÇÃO					R\$ 746.991,00

2.3. A despesa decorrente do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2026, no Elemento de Despesa 339037-03, conforme informação contida no processo referenciado no preâmbulo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), que atendam às condições e termos deste Edital e seus anexos e atuem no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

3.1.1. A licitação **não** será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, porém ser-lhes-á assegurada preferência de contratação, como critério de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os interessados deverão cumprir os requisitos exigidos no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. cooperativa de mão de obra que não atenda ao Art.16 da Lei 14.133/2021;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017);

3.6.15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União;

3.6.16. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 e Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. *

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, conforme condições e percentuais dispostos na Lei nº 10.097, de 19/12/2000, no Decreto 9.579/2018 e demais legislação complementar, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. O (a) licitante deverá declarar, **conforme declaração constante no Anexo III**, que nenhum dirigente ou responsável técnico da licitante pertence ao quadro de servidores do Ministério Público da União - MPU, estando ciente da vedação estabelecida no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14,133/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO (MENSAL) DE CADA ITEM**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos neste Edital e em seus Anexos.

5.15. No sistema eletrônico, no campo disponibilizado para a descrição detalhada do objeto ofertado, não poderá haver qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante, sob pena de sua automática desclassificação do certame, sem prejuízo de sanções legais e as previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste pregão e será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem, convocação ou chamada emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou pela sua desconexão com o sistema.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Neste Pregão Eletrônico, **o modo de disputa adotado é o ABERTO**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. O intervalo de diferença entre os lances será de no mínimo **1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. **O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes**, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.17.5.** A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.17.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.** empresas brasileiras;
 - 6.19.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e;

7.1.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante não atenda as condições de participação no certame, será reputado inabilitado.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.07.693.953/0001-21, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n.16.212.359/0001-62, nº de registro no MTE: SE00023/2026.**

7.6.1 Com fundamento na Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024 e no Acórdão TCU 1207/2024 – PLENÁRIO, somente serão aceitas propostas que adotarem na

planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para os custos mínimos relevantes (remuneração, incluindo salário base e adicionais; auxílio-alimentação; e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral), os quais foram estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma referida no subitem acima, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

7.7. A convenção coletiva indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Edital;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO DEVERÁ ENCAMINHAR, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, OS SEGUINTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 2 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.15.1. a **proposta adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada com o Pregoeiro**, contendo identificação da licitante e de seu representante legal, especificação do item e seus preços unitário (MENSAL) e total (ANUAL), considerando 2 (duas) casas decimais, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame, além da indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de eventual pagamento, conforme ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

7.15.2. **planilhas de custos e formação de preços** com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, em arquivo de formato editável (para possibilitar verificação da fórmula de cálculo), conforme modelo constante do ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;

7.15.3. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.4. cópia do **Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante** para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.5. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ENQUADRAMENTO SINDICAL;

7.15.6. DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO, conforme a Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com o modelo constante do Anexo III.

7.15.7. COMPROVANTE DE GARANTIA DE PROPOSTA (apólice ou instrumento equivalente), devidamente emitido e válido, no montante de R\$ 7.360,65 (sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total (anual) estimado para a contratação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e subitens 9.24 a 9.29 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.15.8. se for o caso, **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e com esteio na Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024, o pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.17.1. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17.2. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.17.3. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma, conforme art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (que comprove a existência jurídica da pessoa, que o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto da licitação e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.8. **Ato de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para o exercício da atividade de segurança privada no Estado do SERGIPE concedido pela Polícia Federal**, nos termos dos arts. 4º e 40 do Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras (Lei nº 14.967/2024), devidamente válido, além da respectiva revisão de autorização, se for o caso.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.8. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), considerando a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.1.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.1.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.1.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e de justificativas, caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. **Declaração de que o licitante tem conhecimento pleno das condições locais e**

peculiaridades da contratação, firmada por responsável técnico ou representante legal da empresa, conforme modelo do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS;

8.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

8.1.4.2.1. Os documentos apresentados deverão comprovar a execução de serviços de segurança privada/vigilância envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao previsto nesta contratação, bem como experiência mínima de 3 (três) anos, consecutivos ou não, admitindo-se, para esse fim, o somatório de atestados referentes a períodos distintos;

8.1.4.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.4.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.4.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.4.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá enviar os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e, se for o caso, documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, por meio do sistema Compras.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável a critério do pregoeiro.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.12.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis ou por outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>.

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação, e incidirá sobre o valor do contrato licitado, considerando os seguintes percentuais:

Percentual	Conduta tipificada
5% (cinco por cento)	subitens 11.1.1 a 11.1.3
20% (vinte por cento)	subitens 11.1.4 a 11.1.8

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1. a 11.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4. a 11.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1. a 11.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, por meio eletrônico, para o e-mail prt20.licitacao@mpt.mp.br.

12.2. As respostas à impugnação ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DA VISTORIA

13.1. É **FACULTADO** às empresas interessadas **REALIZAR VISTORIA** na Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de obter pleno conhecimento das condições para execução do objeto, conforme **item 4.1.7** do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

13.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h.

13.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação.

13.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, bem como pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, para adequação da contratação às normas socioambientais em vigor no MPT, notadamente na Portaria nº 564, de 2 de dezembro de 2010.

15.DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A simples participação neste certame implica que o licitante tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração em caso de eventual contratação.

16.DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS E PESSOAS TRANSGÊNERAS, PARA MULHERS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VAGA PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

16.1. Com fundamento na Portaria nº 1147/2025-PGT/MPT, que instituiu programa com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, por meio do estabelecimento de cotas a serem aplicadas

exclusivamente nos contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente, conforme ordem de prioridade abaixo:

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
I - Pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados da previdência social	2%
II - Grupos étnico-raciais (pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas ou povos originários)	5%
III - Pessoas transgêneros	5%
IV - Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar	8%
V - Pessoas egressas do Sistema Prisional	3%

16.2. Aplicam-se esses percentuais nos contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados.

16.3. Nos contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados, deverá ser preenchida, preferencialmente, pelo menos, 1 (uma) vaga para cada uma das cotas.

16.4. Nos contratos com quantidade inferior a 10 (dez) postos, deve-se reservar, preferencialmente, uma vaga para cada cota enquadrada nos incisos I e IV.

16.5. Na hipótese de número fracionado quando da aplicação de vagas reservadas (cota), será considerado o número inteiro subsequente.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 17.10.** As questões decorrentes deste certame que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
- 17.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do MPT.
- 17.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO A DO TR– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES
 - ANEXO B DO TR– MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES
 - ANEXO C DO TR- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
 - ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ENQUADRAMENTO SINDICAL
 - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.
 - ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
 - ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Aracaju, 20 de julho de 2026.

Assinado digitalmente.

VANDA PATRÍCIA CHAGAS DO NASCIMENTO
PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA Nº 20.02.2000.0000040/2026-63

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto orientar e estabelecer diretrizes para contratação de empresa, especializada e com experiência comprovada, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, com execução de regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para adequada execução dos serviços pretendidos**, na sede da PRT/20, situada na Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, e na PTM de Itabaiana, localizada na Avenida Otoniel Dórea, 445, Centro, na cidade de Itabaiana.

1.2. A contratação pretendida será organizada em um único grupo, com cinco itens, conforme demonstrado na tabela abaixo, considerando as justificativas para o agrupamento de itens, apresentados pela Equipe de Planejamento da Contratação no Estudo Técnico Preliminar integrante dos presentes autos.

Tabela 1

GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	1	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	1
	2	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	1
	3	Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na sede da PRT20.	1
	4	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	1
	5	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	1

1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos de duração total.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, ininterruptamente, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos postos de 12x36 horas e, de segunda a sexta-feira, nos postos de 44h.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações – PAAC, ano 2026, conforme detalhamento a seguir: Demanda nº 40867 e demanda nº 40872.

2.3. O procedimento licitatório do qual resultará a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas seguintes normas: Decreto nº 9.507/2018; Decreto 8.538/2015; Decreto 10.024/2019; Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 14.967/2024; Portaria DPF nº 3.233/2012; Portaria nº 18.045/2023-DG/PF; Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016; Portaria PGT/MPT nº 1213, de 27 de agosto de 2018; Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022; Portaria PGR/MPU nº 28/2023; Portaria PGR/MPU nº 178/2023; Portaria nº 1147/2025; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; Instrução Normativa nº 05/17-MPOG; Lei nº 12.305/2010; Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho; Portaria PGR/MPU nº 98/2017, entre outras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em consonância com a legislação e normas, citadas no item 2.3, que disciplinam os serviços de vigilância patrimonial, e visando a racionalização e a maior efetividade da gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos operacionais e funcionais

4.1.1.1. Presença Humana Ostensiva e Efeito Dissuasório: A solução deve prover a presença contínua de agentes em pontos estratégicos das unidades do MPU, com o objetivo primário de inibir e dissuadir potenciais ameaças pela visível capacidade de proteção.

4.1.1.2. Os agentes alocados devem possuir autorização legal, capacitação técnica e aptidão psicológica para portar e, em situações extremas e estritamente legais de legítima defesa própria ou de terceiros, utilizar armamento letal para repelir agressões injustas e proteger a vida e o patrimônio.

4.1.1.3. Controle de Acesso e Identificação: A solução deve ser capaz de executar procedimentos de controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, identificando e registrando entradas e saídas, a fim de impedir o ingresso de indivíduos não autorizados ou mal-intencionados.

4.1.1.4. Segurança Perimetral e Interna: Deve contemplar a realização de rondas periódicas nas áreas internas e externas das edificações, verificando vulnerabilidades, garantindo a integridade do perímetro e respondendo a ocorrências anormais.

4.1.1.5. Operação Ininterrupta: A prestação dos serviços deve ocorrer de forma contínua, conforme a escala e o regime de trabalho definidos para cada ponto de segurança, garantindo a cobertura integral dos períodos de maior vulnerabilidade, incluindo horários noturnos, fins de semana e feriados.

4.1.1.6. Comunicação Imediata: A solução deve incluir um sistema de comunicação eficiente (rádios comunicadores ou similar) que permita o contato instantâneo entre os agentes e com um ponto central de supervisão da contratada, bem como com a segurança orgânica do MPU.

4.1.2. Requisitos de Pessoal

4.1.2.1. Presença Humana Ostensiva e Efeito Dissuasório: A solução deve prover a presença contínua de agentes em pontos estratégicos das unidades do MPU, com o objetivo primário de inibir e dissuadir potenciais ameaças pela visível capacidade de proteção.

4.1.2.2. Aptidão Comprovada: A empresa contratada deverá garantir que todo o pessoal alocado passou por rigorosa avaliação de saúde física e mental e possui aptidão psicológica para o manuseio de armamento letal, atestada por laudos competentes.

4.1.2.3. Idoneidade: A equipe deve ser composta por profissionais com idoneidade comprovada, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

4.1.2.4. Dedicção Exclusiva: A mão de obra alocada para a prestação dos serviços deverá atuar com dedicação exclusiva às atividades objeto da contratação, durante a jornada de trabalho, nas dependências do MPU.

4.1.2.5. Disponibilização dos empregados na data de início da execução dos serviços.

4.1.3. Requisitos Legais e de Regularidade da Contratada

4.1.3.1. Autorização de Funcionamento: A empresa proponente da solução deverá possuir autorização de funcionamento válida, emitida pela Polícia Federal, para a prestação de serviços de segurança privada armada, nos termos da legislação vigente.

4.1.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a mais completa regularidade fiscal, social e trabalhista, em conformidade com as leis que regem a matéria.

4.1.3.3. Habilitação jurídica: os licitantes devem comprovar sua capacidade legal para contratar, apresentando documentos como registro comercial, contrato social ou equivalente.

4.1.3.4. Capacidade financeira: os licitantes devem demonstrar capacidade financeira para executar o contrato, apresentando balanços contábeis, demonstrações financeiras e outros documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, conforme previsto em edital.

4.1.4. Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis

4.1.4.1. A CONTRATADA deverá, entre outras providências, observar as normas dispostas no art. 45 da Lei n.º 14.133/2021, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.1.4.2. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.1.4.3. A CONTRATADA deverá, também, adotar as seguintes práticas:

4.1.4.3.1. Orientar seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade ambiental e preservação do meio ambiente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.1.4.3.2. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo

com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 5.940/2006, e a política de descarte do CONTRATANTE.

4.1.4.3.3. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, como papel, plástico, metais, pilhas, baterias e lixo eletrônico, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), Resolução Conama nº 401/2008 e a política de descarte do CONTRATANTE.

4.1.4.3.4. Realizar programa interno de treinamento para seus empregados nos primeiros meses de execução contratual, focando na redução do consumo de energia elétrica, água e na diminuição da produção de resíduos sólidos.

4.1.4.3.5. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.1.4.3.6. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e legislação correlata.

4.1.4.3.7. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata.

4.1.4.3.8. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta em conformidade com as diretrizes da Administração.

4.1.4.3.9. Utilizar equipamentos que possuam alta eficiência energética, preferencialmente, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe "A";

4.1.4.3.10. Realizar a logística reversa, para os resíduos eletrônicos, para desfazimento e reciclagem, em atenção à Lei nº 14.133/2021

4.1.4.3.11. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Reserva de Vagas

4.1.4.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 25, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGT/MPT nº 1147/2025, que institui programa com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social de grupos vulneráveis no mercado de trabalho, por meio do estabelecimento de cotas a serem aplicadas exclusivamente nos contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente, conforme ordem de prioridade abaixo:

Tabela 2

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
I - Pessoas com deficiência e/ou Beneficiários reabilitados da Previdência Social	2%
II - Grupos étnico-raciais (pessoas pretas, pardas, quilombolas, indígenas ou povos originários)	5%
III - Pessoas Transgêneros	5%
IV - Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar	8%

CATEGORIA DE COTA	PERCENTUAL
V - Pessoas egressas do Sistema Prisional	3%

4.1.4.3.12.1. O disposto no item 4.1.4.3.12 aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados.

4.1.4.3.12.2. O contrato firmado com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) profissionais terceirizados, deverá ser preenchida, preferencialmente, pelo menos, 1 (uma) vaga para cada uma das cotas citadas na tabela acima.

4.1.4.3.12.3. Nos contratos com quantidade inferior a 10 (dez) postos, deve-se reservar, preferencialmente, uma vaga para cada cota enquadrada nos incisos I e IV da tabela acima.

4.1.4.3.12.4. A implementação das cotas do item IV, deverá ser efetivada por meio da formalização de acordo de cooperação ou outros instrumentos congêneres a ser firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região e as entidades cadastradas.

4.1.4.3.12.5. O acordo de cooperação tratado no item anterior será formalizado com órgãos, instituições públicas ou organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das pessoas inseridas nessas cotas, sem qualquer ônus para a Administração, para viabilizar o acesso da contratada aos respectivos cadastros, possibilitar a realização do processo seletivo e preservar a impessoalidade, segurança e controle do processo.

4.1.4.3.12.6. Com relação à reserva de vagas prescritas no item I, não haverá previsão de atendimento nessa contratação em razão da natureza do serviço de vigilância armada e desarmada.

4.1.4.3.12.7. Com relação as vagas prescritas no item IV, só serão observadas nessa contratação após realização de convênio entre a PRT-20ª Região e os órgãos competentes, conforme dispõe na Portaria PGT/MPT nº 1147/2025.

4.1.4.3.12.8. Com relação à reserva de vagas prescritas no item V, não haverá previsão de atendimento nessa contratação em razão da natureza do serviço de vigilância armada, bem como em cumprimento ao Art. 155, VI, da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

4.1.4.3.12.9. A implantação das cotas, em atendimento ao disposto no item 4.1.4.3.12, não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou realocados de contratações anteriores.

4.1.4.3.12.10. Conforme disposições contidas na Lei 14.133/2021, art. 92, inc. XVII, art. 116, art. 137 (inc. IX), será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de vagas para aprendiz, conforme previsto na Lei nº 10.097/2020 no Decreto 9.579/2018 e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

4.1.5. Subcontratação

4.1.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6. Garantia da Contratação

4.1.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

4.1.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.1.6.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.1.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.1.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.1.6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.1.6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.1.6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.1.6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

4.1.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.1.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.1.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.1.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.1.6.8. Em caso de seguro-garantia e fiança bancária, a apólice ou carta fiança deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele

devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.1.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.1.6.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 656/2022.

4.1.6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.1.6.13.1. extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.1.6.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.1.6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.6.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.1.6.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.1.6.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.1.6.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.1.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.1.6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.1.6.18. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.7. Vistoria

4.1.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor do respectivo ramo designado para esse fim, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h.

4.1.7.1.1. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Licitações e Contratos, por intermédio dos telefones (79) 3194-4621 e (79) 3194-4631, ou através dos e-mails: prt20.licitacao@mppt.mp.br e prt20.contratos@mppt.mp.br.

4.1.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.7.4. Caso opte por não fazer vistoria técnica, considerar-se-á a LICITANTE detentora de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas, não sendo aceito qualquer questionamento que objetive se eximir de qualquer responsabilização ou que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

4.1.7.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.8. Consórcio

4.1.8.1. Não será permitida a participação de consórcios no certame, considerando a análise demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo.

4.1.9. Cooperativa

4.1.9.1. Não será admitida a participação de cooperativas no certame, conforme art. 10 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.

4.1.10. Instalação de escritório

4.1.10.1. A CONTRATADA deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade de Aracaju/SE, que deverá ser o contato direto com a PRT20 no que diz respeito à execução e fiscalização do contrato, viabilizando o acompanhamento da prestação dos serviços e o saneamento imediato de quaisquer impropriedades eventualmente identificadas.

4.1.10.2. A comprovação da existência de representante ou do escritório de representação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados a partir do início da execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As descrições dos métodos de trabalho estão contidas no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

5.2. A prestação dos serviços deverá ter início em 01 de dezembro de 2026.

5.3. Antes de iniciar a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:

I - indicar, em 3 (três) dias úteis, preposto, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, fornecendo à CONTRATANTE, seu nome, números de telefones comerciais fixo e móvel, e e-mail, mantendo sempre atualizados tais dados;

II - comparecer na PRT20, com seu preposto, em até 5 (cinco) dias úteis, para reunião presencial inicial de alinhamento dos trabalhos;

III - entregar, em até 15 (quinze) dias úteis, a relação de trabalhadores indicados como preposto e para os postos de trabalho deste contrato, para que a CONTRATANTE possa realizar pesquisa social, indicando nome completo, CPF, estado civil e, se casado ou em união estável, nome completo da esposa ou companheira e seu CPF;

IV - entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, a documentação trabalhista de todos os empregados que serão alocados nos postos de trabalho da PRT20 e PTM/Itabaiana;

V - entregar, em até 10 (dez) dias úteis, declaração de que mantém em seu efetivo o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010;

VI - entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, declaração de que mantém em seu efetivo, Pessoas com Deficiências, em cumprimento ao quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8213/1991;

VII - entregar, em até 10 (dez) dias úteis, seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

VIII - entregar, em até 10 (dez) dias, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

IX - entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, os equipamentos de trabalho elencados no **ANEXO B** deste Termo; e

X - entregar, em até 5 (cinco) dias, os comprovantes de entrega de uniformes aos empregados que serão alocados nos postos de trabalho da sede da PRT20 e PTM/Itabaiana.

5.4. Uma vez notificada de que a Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 5 dias úteis, seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

5.5. Caso existam motivos de força maior que impeçam o início da execução do contrato na data estipulada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data previamente marcada para o início da execução dos serviços, esclarecendo pormenorizadamente os motivos que impossibilitem o cumprimento de tal prazo, com as devidas comprovações que forem cabíveis.

Horário e local da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 1.1 deste Termo.

5.7. As cargas horárias, jornadas e turnos de trabalho são demonstrados na tabela abaixo.

Tabela 3

UNIDADE	TIPO DE POSTO	JORNADA E TURNOS
PRT20	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	Vigilantes para execução dos serviços de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados oficiais, no período de 06h às 18h (escala de 12 x 36 diurna). O intervalo intrajornada será indenizado.
	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	Vigilantes para execução dos serviços de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados oficiais, no período de 18h às 06h (escala de 12 x 36 noturna). O intervalo intrajornada será indenizado.
	Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na sede da PRT20.	Vigilantes para execução dos serviços de 44(quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período 07h até 16h48 (escala 5x2), com intervalo para almoço de 1 h de duração.
PTM ITABAIANA	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	Vigilantes para execução dos serviços de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados oficiais, no período de 06h às 18h (escala de 12 x 36 diurna). O intervalo intrajornada será indenizado.
	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	Vigilantes para execução dos serviços de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados oficiais, no período de 18h às 06h (escala de 12 x 36 noturna). O intervalo intrajornada será indenizado.

5.8. Os turnos e horários descritos na tabela acima poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.9. É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados.

5.10. O CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar antecipadamente à CONTRATADA.

5.11. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada por ponto eletrônico, disponibilizado pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE, ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico permaneça em falha por mais de 48 horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.

Rotinas as serem cumpridas

5.12. As descrições das rotinas de trabalho estão contidas no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, consoante disposto no **ANEXO B** deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Considerando a natureza dos trabalhos do Ministério Público da União, faz-se notar a relevância e possível impacto dos seguintes tópicos no dimensionamento das propostas comerciais, sem, com isso, afastar a obrigação da proponente acerca da leitura atenta de todo este Termo de Referência para a composição dos custos de suas propostas comerciais:

5.14.1. Para fins de composição de custos estimados da contratação, foi considerado valor referente a pagamento indenizatório pela não concessão de intervalo intrajornada exclusivamente a profissionais ocupantes do posto de jornada 12hx36/noturno e jornada 12hx36/diurno.

5.14.2. Note-se que o Parecer Seori/Audin/MPU nº 372/2017 recomenda, regra geral, a concessão do intervalo intrajornada, sendo a indenização excepcionalidade legal, devendo ser adotada somente se houver efetiva inviabilidade de concessão do intervalo.

5.14.3. Registre-se, ainda, que a decisão acerca da concessão do intervalo intrajornada ou de seu pagamento indenizatório é de competência da Unidade Gestora Administrativa sob seu crivo de oportunidade e conveniência, zelada a legislação e jurisprudência de referência à matéria.

5.14.4. Para fins de levantamento de custos para a presente contratação, foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.07.693.953/0001-21, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES, ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n.16.212.359/0001-62, nº de registro no MTE: SE00023/2026.

5.14.5. As empresas interessadas em contratar com a Administração devem observar integralmente os termos definidos neste termo e seus anexos, além de observar as exigências contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria em questão.

5.14.6. Os percentuais utilizados para os itens *Encargos Sociais e Trabalhistas*, *Custos Indiretos* e *Lucro*, descritos nas Planilhas de Custos constantes do edital, não são taxativos, apenas orientativos, conforme indicação da Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU.

5.14.7. As licitantes poderão adotar a planilha de custos, constante do edital, como parâmetro para fins de formação do preço mensal unitário do profissional residente, ficando certo, desde já, que eventuais itens ali não contemplados poderão ser embutidos pela proponente, de modo expresse na planilha, desde que não se refiram à reserva técnica, cujo cômputo no preço dos serviços não é admitido no âmbito desta Procuradoria.

5.14.8. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a lista de todos os empregados, alocados no âmbito das contratações em tela, que serão demitidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, por todo o período do contrato.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Ao preposto se atribuem as seguintes funções:

6.8.1. Realizar visitas, sempre que solicitado, nas unidades da PRT20 e PTM em Itabaiana, para fins de averiguação da regularidade da prestação dos serviços, devendo assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços. As visitas às unidades nos interiores poderão ser substituídas por reuniões por videoconferências, a serem realizadas com os fiscais de contrato e com os coordenadores da PTM.

6.8.2. Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão.

6.8.2.1. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

6.8.3. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.20. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 – art. 62).

6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.27. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº 12.174/2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.28. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.29. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.30. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela CONTRATADA, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.31. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.32. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.33. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.34. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.35. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.35.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.35.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.35.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.35.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.36. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.37. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.38. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.38.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.38.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.41. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.42. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.43. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.43.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.43.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.43.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.43.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

6.43.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.43.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.43.2.2. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.43.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.43.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.43.3. entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.43.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

6.43.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

6.43.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.43.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.43.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.43.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, até 10 (dez) após o último mês de prestação dos serviços:

6.43.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.43.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.43.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.43.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.43.1 acima deverão ser apresentados.

6.45. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.43.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.46. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.47. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.48. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.49. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.50. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.51. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.54. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.55. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.57. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.58. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.59. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.60. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.61. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.62. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.63. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.64. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.65. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.65.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.65.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.66. As compensações de jornada limitam-se:

6.66.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.66.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.67. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.68. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.69. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.70. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.71. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.72. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.73. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.73.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.73.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.74. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.75. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.76. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.77. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.78. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.79. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.80. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.81. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.82. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.83. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024, bem como, à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.84. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.85. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

Obrigações da Contratante

6.86. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.86.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, instrumento convocatório e proposta da CONTRATADA;

6.86.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.86.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo;

6.86.4. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.86.4.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.86.4.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

6.86.4.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

6.86.4.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.86.4.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.86.4.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

6.86.5. relacionar-se com a CONTRATADA através de representante por ela indicado (Fiscal do contrato), que fará o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.86.6. assegurar, observadas as suas normas de segurança, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.86.7. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.86.8. atestar, por meio do Fiscal do Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas como comprovação de sua realização;

6.86.9. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Contrato;

6.86.10. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.86.11. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês após concluída a instrução de requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.86.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.86.13. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto (art. 8º, VII do Decreto nº 9507/2018):

6.86.13.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.86.13.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

6.86.13.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.86.13.4. aos depósitos do FGTS; e

6.86.13.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Obrigações da Contratada

6.87. A CONTRATADA obriga-se a:

Obrigações Gerais

6.87.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, instrumento convocatório e proposta da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.87.2. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados;

6.87.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.87.4. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.87.5. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.87.6. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.87.7. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.87.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.87.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.87.10. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.87.11. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.87.12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.87.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.87.14. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.87.15. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.87.16. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.87.17. apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, para efeito de comprovação da comunicação, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

Da comunicação com a CONTRATANTE

6.87.18. disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE, informando, IMEDIATAMENTE, quanto a eventuais alterações;

6.87.19. certificar-se de que os meios eletrônicos de comunicação, em especial o endereço de e-mail, estejam SEMPRE em capacidade operacional, estando ciente de que as comunicações oficiais da CONTRATANTE ocorrem EXCLUSIVAMENTE por esse meio;

6.87.20. encaminhar documentos à CONTRATANTE EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico indicado pela Seção de Contratações e Gestão Contratual da PRT20;

6.87.21. comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.87.22. comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

6.87.23. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.87.24. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto descritas neste instrumento;

6.87.25. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.87.26. atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.87.27. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora do Contrato, atendendo pronta e tempestivamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;

6.87.28. comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), a substituição de qualquer vigilante designado para laborar nos postos contratados na forma da escala previamente fornecida, bem como, informar no mesmo ato a identificação de seu substituto.

De seu corpo funcional

6.87.29. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.87.30. controlar e registrar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, e nas ocorrências de faltas ou atrasos, informar ao Fiscal do Contrato, da Unidade onde se deu o fato, as providências tomadas;

6.87.31. manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

6.87.32. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;

6.87.33. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.87.34. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

6.87.35. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

6.87.36. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.87.37. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.87.38. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

6.87.39. substituir empregados faltosos ou que não se apresentarem em condições de assumir o posto de serviço, atentando-se para a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

6.87.40. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, mediante justificativa expressa, no dia seguinte ao da solicitação ou no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.87.41. fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências do CONTRATANTE;

6.87.42. encaminhar à Gestão Contratual e ao Fiscal do Contrato, em cada unidade, preferencialmente logo após o período aquisitivo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

6.87.43. encaminhar, em caso de envio de substituto nas férias dos colaboradores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, seu nome completo, CPF, estado civil e, se casado ou em união estável, nome completo e CPF da esposa ou companheira para que a CONTRATANTE possa realizar a pesquisa social;

6.87.44. encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços pelo substituto, a documentação pessoal e trabalhista deste, bem como comprovar o fornecimento de um conjunto completo de uniformes, sem os quais não será admitido como substituto;

6.87.45. comprovar, sempre que solicitado, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos;

6.87.46. encaminhar ao CONTRATANTE os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência;

6.87.47. manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;

6.87.48. nos casos em que a CONTRATADA necessitar transferir ou substituir seus empregados, deverá informar ao Fiscal do Contrato da Unidade onde se dará o fato, justificando por escrito e com antecedência os motivos que deram causa a mudança;

6.87.49. sempre que houver substituição de empregado, a CONTRATADA providenciará para que o profissional substituto, nos casos provisórios ou permanentes, receba de maneira prévia junto à CONTRATANTE as informações sobre as rotinas de trabalho e particularidades dos serviços a serem prestados na Unidade;

6.87.50. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

6.87.51. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Regularidade trabalhista e fiscal

6.87.52. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.87.53. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.87.54. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.87.55. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

6.87.56. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.87.57. assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

6.87.58. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.87.59. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.87.60. apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.87.61. apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.87.62. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.87.63. enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários, sempre que houver acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

6.87.64. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do

CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.87.65. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.87.66. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.87.67. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.87.67.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.87.67.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.87.67.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.87.68. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

6.87.69. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.87.69.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.87.69.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.87.69.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.87.69.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.87.69.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentação comprobatória

6.87.70. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos solicitados na Cláusula da Gestão do Contrato, bem como os abaixo relacionados:

6.87.70.1. demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

6.87.70.2. cópia dos documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

6.87.70.3. comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

6.87.70.4. comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e o CAGED, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

6.87.70.5. cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

6.87.70.6. demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas em Lei, quando solicitado;

6.87.70.7. relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas, até o segundo dia útil de cada mês, ao CONTRATANTE.

6.87.71. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o início da prestação dos serviços, e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, a seguinte documentação:

6.87.71.1. Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.87.71.2. Carteira Nacional de Vigilante (válida)

6.87.71.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (de modo a identificar o regular registro e as anotações relacionadas ao empregado);

6.87.71.4. Ficha do empregado contendo dados de identificação pessoal e endereço;

6.87.71.5. Comprovante de formação escolar;

6.87.71.6. Atestado de antecedentes civil e criminal (substituível por Declaração de Tipo e Situação de Pessoa, emitida pela Polícia Federal);

6.87.71.7. Comprovante de participação em cursos de reciclagem/capacitação (substituível por Declaração de Tipo e Situação de Pessoa, emitida pela Polícia Federal);

6.87.71.8. Declaração de Tipo e Situação de Pessoa emitida pela Polícia Federal;

6.87.71.9. Declaração de opção por não receber vale-transporte (quando for o caso);

6.87.71.10. Documento que comprove a escala de trabalho do vigilante

6.87.71.11. Exame médico admissional (ASO - Atestado de Saúde Ocupacional);

6.87.71.12. Comprovante de fornecimento de Uniforme (Recibos);

6.87.71.13. Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (modelo fornecido pela CONTRATANTE).

6.87.72. Os documentos acima elencados, referentes aos empregados substitutos, deverão ser apresentados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da substituição, ressalvados os casos imprevisíveis devidamente justificados pela contratada.

Obrigações pertinentes à LGPD

6.88. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho e se

compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.89. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

6.89.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

6.89.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

6.89.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

6.89.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

6.89.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.89.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

6.89.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das

possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

6.89.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

6.89.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

6.89.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

6.89.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

6.89.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

6.89.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

6.90. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.91. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A PRT20, para avaliação da execução do objeto contratado, poderá usar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nas condições dos itens abaixo.

7.2. A PRT20, para a avaliação da execução do objeto, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apresentado no **Anexo C** e elaborado com fundamento no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, no qual constam os indicadores de desempenho que serão utilizados para a mensuração dos níveis de qualidade e eficiência dos serviços e correspondentes adequações de pagamento com base nos referidos indicadores, sempre que a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A CONTRATADA deverá considerar, quando aplicado pela CONTRATANTE, o Índice de Medição de Resultados (IMR) como um compromisso de qualidade e eficiência na prestação dos serviços assumidos, mediante o qual o pagamento será associado aos resultados efetivamente obtidos, não devendo as eventuais adequações de

pagamento resultantes de descumprimentos do IMR ser interpretadas como multas ou penalidades.

7.4. Caberá ao Fiscal técnico do contrato monitorar e avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados, conforme as regras e metodologias de medição de resultados descritas, sendo o caso, no IMR, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a prestação de serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

7.6. O Fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços executados, o qual deverá apor sua assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.7. Para o recebimento integral do valor dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir com todas as suas obrigações contratuais, em especial as rotinas de execução refletidas nos indicadores de desempenho.

7.8. O desconto ou glosa no pagamento será efetuado sempre que a CONTRATADA exceder os níveis mínimos toleráveis de ocorrências previstas no IMR, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em caso de descumprimentos reincidentes dos desempenhos e resultados esperados, na forma do **Anexo C** deste Termo de Referência.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021, arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246/2022) e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII.

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022) e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII).

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.14.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022) e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, VII.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Faturamento

7.25. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, sendo a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente:

7.25.1. ao da prestação dos serviços, em face do Ministério Público da União, CNPJ nº 26.989.715/0060-62;

7.26. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços realizados, indicando o custo mensal do contrato e o período de prestação a que se refere.

7.27. A entrega/protocolo da NF/Fatura à CONTRATANTE deverá ocorrer até o 10º dia útil da data de sua emissão, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor da NF/Fatura, a critério do Gestor do Contrato.

7.28. Ao MPT, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de que trata o item anterior será efetuada em meio digital, pelo sistema "Protocolo Administrativo Eletrônico" – acesso em: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.29. Os demais documentos que a CONTRATADA venha a apresentar junto à CONTRATANTE devem ser encaminhados também por meio digital, pelos mesmos sistemas.

7.30. A CONTRATADA, optante ou não pelo SIMPLES Nacional, deverá, obrigatoriamente, destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota e valor do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN referente ao local da prestação do serviço e/ou de acordo com os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, sob pena de retenção do tributo pela alíquota máxima prevista em lei.

7.31. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES Nacional e esteja enquadrada em hipótese de isenção de retenção do ISSQN na fonte devido à natureza do serviço prestado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatória e expressamente conter os dizeres "*Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES*" e "*Não gera direito a crédito fiscal de ISSQN*".

7.32. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.33. Os valores registrados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços correspondentes ao vale-transporte, custo da alimentação *in natura* (desde que de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme Lei nº 6.321/76), material e equipamento, serão aqueles admitidos, desde que comprovados e atendidos os requisitos da legislação aplicável, para desconto do valor da base de cálculo da retenção previdenciária.

7.34. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, na forma do item 7.25, os seguintes documentos (os documentos constantes dos subitens 7.34.1, 7.34.2 e 7.34.4 podem ser substituídos pela Declaração do SICAF, obtida via internet):

7.34.1. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade para com o FGTS – CRF);

7.34.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art.

11 da Lei nº 8.212/1991, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei.

7.34.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

7.34.4. Certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

7.34.5. Comprovantes de pagamento de salários, férias, adicional de férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, mediante apresentação de contracheques e comprovantes de depósito bancário;

7.34.6. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e respectivos recolhimentos legais, quando houver desligamento de empregado vinculado ao contrato;

7.34.7 Cópia do controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

7.34.8. Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados à execução contratual, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

7.34.8.1. Documentação relativa ao FGTS Digital, composta de:

a) Guia do FGTS Digital - GFD;
b) Detalhamento da guia emitida contendo a relação dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive substitutos;
c) Comprovante de pagamento/recolhimento da respectiva guia.

7.34.8.2. Documentação relativa à DCTFWeb, composta de:

a) Relatório da Declaração Completa;
b) Recibo de Entrega da Declaração.

7.34.8.3. Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF Previdenciário, gerado pela DCTFWeb, composto de:

a) DARF emitido para recolhimento das contribuições previdenciárias;
b) Comprovante de pagamento/recolhimento.

7.34.8.4. Os documentos mencionados no item 7.34.8 poderão ser substituídos por outros sistemas oficiais que venham a suceder o FGTS Digital, eSocial e DCTFWeb.

7.34.9. Folha de Pagamento constando os nomes dos empregados, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

7.34.10. Comprovante de fornecimento e pagamento dos vales-transporte devidos, correspondentes ao mês da prestação dos serviços;

7.34.11. Comprovante de pagamento do vale-alimentação e cesta básica, correspondente ao mês da prestação dos serviços, caso sejam devidos nos termos da Convenção Coletiva da Categoria em vigor;

7.34.12. Comprovante de pagamento da caixa de assistência (quando prevista na CCT), correspondente ao mês da prestação dos serviços;

7.34.13. Comprovante de pagamento do seguro de vida dos vigilantes titulares e substitutos, correspondentes ao mês da prestação dos serviços;

7.34.14. Cópia dos recibos de entrega dos uniformes, quando for o caso, correspondentes ao mês da prestação dos serviços;

7.34.15. Cópia de outros benefícios estipulados no contrato, acordo ou na convenção coletiva de trabalho;

7.34.16. Guia do ISSQN ou Comprovante (somente para o caso de o município onde o serviço é prestado não ter convênio com o SIAFI).

7.35. Os documentos elencados acima deverão ser apresentados mensalmente; demais documentos exigidos pela Fiscalização Administrativa deverão ser entregues quando da ocorrência dos eventos em data aprazada pela fiscalização.

7.36. A Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos arrolados nos itens anteriores, será conferida por servidor designado (Fiscal do Contrato), após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

7.37. Fica autorizado à CONTRATANTE descontar na fatura e efetuar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.38. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, o prazo constante do "caput" do item 7.48 (prazo de pagamento) será interrompido até que a CONTRATADA proceda às correções necessárias, não respondendo as unidades do Ministério Público da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamento correspondentes.

Liquidação

7.39. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.40. O prazo deste item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133/2021.

7.41. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.41.1. prazo de validade;
- 7.41.2. data de emissão;
- 7.41.3. dados do contrato e do órgão;
- 7.41.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.41.5. valor a pagar; e
- 7.41.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias

cabíveis.

7.42. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.43. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.44. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.44.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.44.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

7.45. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.46. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.47. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.48. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.49. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.50. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \therefore I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.51. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no formulário de proposta e no corpo da Nota Fiscal.

7.52. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.53.1. Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada nota fiscal/fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA, com indicação dos tributos de retenção obrigatória, conforme art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seguindo orientação do Parecer Técnico nº 9/2021/ASSAD.

7.53.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.54. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.54.1. Em caso de descadastramento da CONTRATADA no SIMPLES, esta deverá informar à CONTRATANTE de imediato. Caso não realize tal comunicação, a CONTRATANTE, ao tomar conhecimento do descadastramento, recolherá os tributos retroativamente com os devidos encargos moratórios e realizará os descontos de tais valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Repactuação

7.55. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.56. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.56.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.56.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.56.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.56.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.57. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.58. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.59. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.60. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.61. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.61.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.61.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.61.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.61.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.62. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.64. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.65. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.67. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.68. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos

financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.69. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.70. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.71. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.72. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.73. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.74. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1(um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.75. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.76. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.77. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

7.78. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.79. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.80. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.81. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.82. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82/2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.83. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido

de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53/2020 e Anexos).

7.85. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do contratado.

Conta-depósito vinculada

7.86. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.87. O futuro Contratado deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.88. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.89. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

7.90. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.90.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.90.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.90.3. Multa sobre o FGTS; e

7.90.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.91. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo I da Recomendação n.º 55, de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

7.92. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.93. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.94. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.95. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.96. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.97. O Contratado deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.98. O saldo total da conta vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados, conforme art. 12 da Recomendação n.º 55, de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima relacionadas às seguintes sanções:

8.2.1. **advertência**, na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **multa**, do tipo:

8.2.2.1. **compensatória**, calculada com base no valor do orçamento estimado na licitação ou no valor contratado, nos seguintes percentuais:

Tabela 4: percentual de multa a ser aplicada, conforme conduta

Percentual	Conduta tipificada
1% (um por cento)	subitem 8.1.1
5% (dez por cento)	subitens 8.1.4 a 8.1.7
10% (dez por cento)	subitens 8.1.2 e 8.1.3
20% (vinte por cento)	subitens 8.1.8 a 8.1.11

8.2.2.2. **compensatória**, calculada com base no valor do orçamento estimado na licitação ou no valor contratado, nos percentuais de 0,2% a 3,2%, conforme detalhamento constantes nas tabelas 5 e 6, abaixo reproduzidas:

Tabela 5: correspondência de alíquotas incidentes conforme grau da infração apurada

Grau Correspondência	Grau Correspondência
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

Tabela 6: relação de graus de infração

Item	Correspondência	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência) .	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia) .	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado) .	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço) .	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE (por empregado) .	3
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal (por funcionário) .	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência) .	2

Item	Correspondência	Grau
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário) .	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por ocorrência) .	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato (por ocorrência) .	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA (por treinamento) .	1

8.2.2.3. **moratória**, na hipótese de atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

8.2.2.3.1. Considera-se em mora as obrigações secundárias, para efeitos de inexecução parcial do contrato, quando cumpridas fora dos prazos fixados neste termo ou outro prazo concedido formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.2.4. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.2.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 deste Termo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. Com amparo no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8.16. Demais parâmetros relativos a infrações e sanções administrativas estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, grupo único subdividido em itens.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.07.693.953/0001-21, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA,VIGILANCIA TRANSPORTE DEVALORES,ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n.16.212.359/0001-62, nº de registro no MTE: SE00023/2026, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (cinte e cinco reais); e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - c.1) Caixa de assistência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado;
 - c.2) Cota de Aprendizagem, no valor de R\$74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por empregado.

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.6. Os valores orçados pela Administração constam das Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO II do Edital).

9.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, por meio da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

9.8. A planilha deverá ser devidamente preenchida com os dados e valores reais da licitante, observando-se os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos incidentes, conforme a legislação vigente e a convenção coletiva aplicável à categoria profissional.

9.9. A planilha deverá ser apresentada em formato editável (Excel ou equivalente), acompanhada de versão em PDF, assinada digitalmente pelo representante legal da empresa.

Exigências de habilitação

9.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15.8. Ato de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para o exercício da atividade de segurança privada no Estado de Sergipe, concedido pela Polícia Federal, nos termos dos arts. 4º e 40 do Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras (Lei nº 14.967/2024), devidamente válido, além da respectiva revisão de autorização, se for o caso;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.15.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.14. prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.15. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.16. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.15.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.15.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.15.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.15.20. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.15.21. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.15.22. declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.15.23. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação técnica

9.15.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.15.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.15.25.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.15.25.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação.

9.15.26. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.15.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.15.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.15.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais da proposta

9.16. Na hipótese de omissão quanto às especificações técnicas, considerar-se-á que a proposta atende integralmente às exigências do Termo de Referência.

9.17. Os valores da proposta serão expressos em moeda corrente nacional, com valores unitários e totais de cada item, numerados com apenas duas casas decimais e por extenso.

9.18. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega.

9.19. É facultado à agente de contratação/pregoeira realizar diligências e solicitar documentos a fim de constatar a consistência dos dados utilizados

9.20. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou vícios insanáveis que comprometam a análise objetiva da proposta ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

9.21. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas apresentadas na proposta da licitante.

9.22. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como, propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração. Os percentuais constantes da planilha referencial servirão como parâmetro de aceitabilidade e análise de exequibilidade, admitindo-se variações justificadas tecnicamente pela licitante.

9.23. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 dias de aviso prévio indenizado, previsto na Alínea 3.A, já terá sido completamente pago pela Administração contratante. Assim sendo, após a primeira prorrogação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos o índice correspondente a 3/30 ou 1/10 (10%) desse percentual, ou seja, 0,029%, para serviços de vigilância a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10%) e não 20% do percentual previsto inicialmente na planilha. O mesmo ocorre com o aviso prévio trabalhado, previsto na Alínea 3.D, que poderá ter a inclusão, a partir do 1º ano de prorrogação, do percentual de 0,116% para serviços de vigilância. Pelas mesmas razões acima descritas, as Alíneas 3.B e 3.E também sofrem a redução para 1/10 a partir da prorrogação, da mesma forma que as Alíneas 3.A e 3.D, por serem considerados custos não renováveis.

Garantia de Proposta

9.24. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no montante de 1% (um por cento) do valor total (anual) estimado para a contratação, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.25. O comprovante da garantia (apólice ou instrumento equivalente), devidamente emitido e válido, deverá ser enviado juntamente com a proposta.

9.26. O prazo de vigência da garantia será o mesmo da proposta, sendo, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

9.27. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.28. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.29. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, consignados em dotação orçamentária própria para o Ministério Público do Trabalho no exercício de 2026, conforme a seguir:

- 10.1.1. Gestão/Unidade: 200203;
- 10.1.2. Fonte de Recursos: 10000000000;
- 10.1.3. Programa de Trabalho: PTRES 172168;
- 10.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03;
- 10.1.5. Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA2.

11. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e dos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ou norma que venha a substituí-la, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada não poderá usufruir do regime tributário diferenciado em relação às atividades contratadas, ficando sujeita à retenção na fonte dos tributos e contribuições sociais, conforme a legislação vigente.

11.2 A vedação ao enquadramento no Simples Nacional decorre do disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, implicando a exclusão obrigatória do regime a partir do mês subsequente ao da ocorrência da vedação.

11.3 O disposto no subitem anterior não se aplica às atividades previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

11.4 A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comunicar sua exclusão do regime às administrações tributárias competentes, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, cópia dos comprovantes de comunicação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA OS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

12.2. A Contratante utilizará formulário próprio, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR – **Anexo C** desse Termo de Referência), em consonância com as diretrizes da IN 05 MPDG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

12.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas com as penalidades ou multas.

12.3.1. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

12.4. A Contratada iniciará cada mês de avaliação com 100 pontos.

12.5. À medida que a Fiscalização de Contratos constatar as ocorrências elencadas nas tabelas abaixo, os pontos correspondentes às ocorrências detectadas serão abatidos dos 100 pontos iniciais.

12.6. O resultado da diferença entre os 100 pontos iniciais e a soma dos pontos relativos às ocorrências detectadas ao longo do mês resultará no valor do IMR do mês.

12.7. O redimensionamento do valor a ser pago à Contratada relativo às avaliações mensais será feito conforme abaixo:

- a) IMR entre 95 e 100: valor a ser pago à Contratada: 100% do valor da fatura;
- b) IMR entre 90 e 94: valor a ser pago à Contratada: 95% do valor da fatura;
- c) IMR igual ou abaixo de 89: valor a ser pago à Contratada: 90% do valor da fatura.

12.8. As avaliações relativas à quantidade e à qualidade da prestação dos serviços terão início a partir do segundo mês da execução contratual.

12.9. Ao final de cada período mensal, após apurar o valor do IMR, a Fiscalização ou a Gestão de Contratos informará à Contratada o valor exato dimensionado para a emissão da Nota Fiscal.

12.10. Se a empresa apresentar a fatura sem redimensionar o valor a ser pago, a Fiscalização de Contratos promoverá a glosa devida.

12.11. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12.13. A critério da Contratante, além das outras situações disciplinadas na Lei 14.133/2021, o contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes condições, sem prejuízo de outras medidas administrativas:

12.13.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10 % (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

12.13.2. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

12.14. Os critérios de medição de resultados para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no **Anexo C** desse Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços, definidora do valor estimado e máximo da contratação foi construída a partir da planilha de custos e formação de preços de serviços de vigilância disponibilizada pela AUDIN/MPU (<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/modelos-de-planilhas-de-custos>), cujo preenchimento observou o Referencial Técnico de Custos- 4a Edição - AUDIN/MPU (<https://auditoria.mpu.mp.br/orientacao/terceirizacao/referencial-tecnico-de-custos>), sendo adotados os seguintes procedimentos:

13.2. Foram mantidos os valores/informações constantes das abas "Dados Estatísticos" e "Encargos Sociais e Trabalhistas".

13.3. Foram inseridos os seguintes valores extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n.07.693.953/0001-21, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES, ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n.16.212.359/0001-62, nº de registro no MTE: SE00023/2026, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) adicional de Periculosidade de 30%;
- c) adicional Noturno (para o posto noturno) de 20%;
- d) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 25,00 (cinco e cinco reais);
- e) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - e.1) Caixa de assistência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado;

e.2) Gratificação pelo trabalho noturno (para o posto noturno), no valor de R\$ 50,14.

f) Para o submódulo Intervalo Intra jornada:

f.1) hora Extra de 50%;

f.2) tempo de Intervalo Refeição de 60 min

13.4. Foi inserido o valor do Salário-Mínimo vigente a partir de 01/01/2026, conforme Decreto nº 12.797, no valor de R\$ 1.621,00

13.5. Foi inserido o valor de R\$ 13,34, para o item Seguro de Vida previsto na CCT 2026/2026, conforme fórmula (remuneração x soma das indenizações previstas no Acordo Coletivo x alíquota para o auxílio-funeral de 0,00955% com base em uma média conforme estudos da Fundação Instituto de Administração (FIA)), disponibilizada no Caderno de Logística do Governo Federal.

13.6. Foi inserido o valor correspondente a duas tarifas diárias do transporte coletivo do município de Aracaju, vigente em 28/04/2026: R\$ 9,00 = 2 x R\$ 4,50.

13.7. Foi inserido o percentual do ISS do município de Aracaju (local de prestação dos serviços): 5%.

13.8. Para os Custos Indiretos, Lucro, PIS e Cofins, foram adotados os percentuais constantes do Referencial Referencial Técnico de Custos- 4a Edição – AUDIN/MPU.

13.9. Foram inseridos os custos com Equipamentos, Materiais e Uniformes obtidos a partir dos quantitativos previstos para fornecimento no Termo de Referência e da realização de pesquisa de preços.

13.10. Para definição dos preços unitários dos Equipamentos, Materiais e Uniformes, visando à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizada pesquisa nos sites “Painel de Preços” e “Banco de Dados”, e em sites especializados.

13.11. Diante do exposto, estabelecemos como valor máximo mensal aceitável na licitação, o valor de **R\$ 62.249,25 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando o montante anual de R\$ 746.991,00 (setecentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais)**, obedecendo-se os valores máximos por tipo de posto, conforme demonstra a tabela a seguir.

POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO
12x36 h/ Armado / Diurno (PRT20)	1	R\$ 12.818,82
12x36 h/ Armado / Noturno (PRT20)	1	R\$ 15.192,94
44 h/ Armado (PRT20)	1	R\$ 6.225,73
12x36 h/ Armado / Diurno (PTM/ITABAIANA)	1	R\$ 12.818,82
12x36 h/ Armado / Noturno (PTM/ITABAIANA)	1	R\$ 15.192,94
TOTALIZAÇÃO	5	R\$ 62.249,25

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Dissídios Coletivos de Trabalho (DCT) que tratem de:

14.1.1. pagamento de participação nos lucros ou resultados da CONTRATADA;

14.1.1. matérias não relacionadas diretamente à execução do objeto contratual ou de natureza estranha à prestação dos serviços contratados;

14.1.3. obrigações e direitos que não sejam aplicáveis às contratações firmadas pela Administração Pública; e

14.1.4. cláusulas que estabeleçam obrigações, encargos, valores, índices ou benefícios não previstos em lei, bem como preços mínimos ou valores obrigatórios para insumos e custos indiretos relacionados à execução contratual.

14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta, habitualidade ou exclusividade entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

14.3. A licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

14.4. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, vinculando a licitante às disposições neles contidas.

14.5. A CONTRATANTE poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a veracidade das informações apresentadas pela licitante, inclusive mediante inspeção em suas instalações, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do formalismo moderado.

14.6. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, ressalvadas aquelas eventualmente submetidas a restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES

A.1. DA CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A.1.1. Os serviços de vigilância armada contemplados neste Termo compreendem cinco grandes grupos de atividades, quais sejam:

I - o planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos, executado pelo preposto designado pela CONTRATADA;

II - a inspeção dos postos de trabalho, pela CONTRATADA;

III - a recepção, monitoramento e controle dos acessos às unidades;

IV - a execução de ações de segurança pessoal e patrimonial;

V - a atuação contingencial.

A.1.2. Todas as atividades de vigilância serão coordenadas, na PRT20, pelos seguintes intervenientes:

I - Seção de Segurança Institucional da PRT20;

II - Coordenador de PTM, da respectiva unidade interiorana;

III - Policiais do MPU;

IV - Fiscais de Contrato.

A.1.3. A CONTRATADA deverá, sempre, proativamente, consultar a CONTRATANTE quanto às suas disposições para a organização dos serviços que prestará.

A.1.4. Os serviços se darão em postos fixos, ostensivos, armados, que efetuam rondas, quando necessário.

A.1.5. O posto com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será alocado em locais de maior movimento durante o horário de expediente, sendo estes: portarias, protocolo, garagens e nos andares que possuem maior demanda.

A.1.6. Os postos com regime de trabalho de 12 horas por 36, diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, monitoramento do CFTV e, excepcionalmente, junto aos gabinetes dos membros da PRT20 e PTM/Itabaiana.

A.1.7. A PRT20 conta com sala de videomonitoramento, na qual se observa os ambientes da regional.

A.1.7.1. A sala de videomonitoramento é operada ininterruptamente, com a alocação de 01 posto de vigilância ostensiva armada diurno e outro, noturno.

A.1.7.2. Os profissionais lá alocados deverão monitorar imagens, responder a alarmes e operar os sistemas, sob a demanda e supervisão da Seção de Segurança Institucional da PRT20.

Dos profissionais alocados nos postos de trabalho

A.1.8. Os empregados utilizados nos postos de vigilância do PRT20 e PTM/Itabaiana são classificados como "Vigilante", sob o código nº 5173-30, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, em que possuem a seguinte descrição sumária:

"Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes."

A.1.9. Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter concluído o ensino médio;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei;

V - ter certificado em Curso de Extensão em Equipamentos não Letais - I (CENL-I), realizado em estabelecimento credenciado pela Polícia Federal, com a finalidade de manusear dispositivo elétrico incapacitante;

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

A.1.10. A CONTRATADA deverá ainda apresentar e manter nos postos de trabalho da CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, vigilantes com o seguinte perfil profissional:

I - ostensivo e preventivo, de modo a garantir a integridade do patrimônio e dar segurança às pessoas;

II - capaz de executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público e geral;

III - capaz de prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada;

IV - capaz de se antecipar ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, principalmente, adotar as providências de auxílio aos agentes de Segurança Pública, como preservação e isolamento do local de crime;

V - que saiba operar com técnica e segurança equipamentos como sistemas de videomonitoramento, cadastramento eletrônico, comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;

VI - que saiba manusear e empregar, com segurança, equipamentos não letais de uso controlado e armamento letal convencional na atividade de vigilante, de forma escalonada e proporcional, como instrumentos de defesa própria ou de terceiros;

VII - detentor de técnicas adequadas de autodefesa;

VIII - com capacidade de identificar condutas ilícitas descritas na legislação e adotar ações na medida de sua responsabilidade;

IX - capaz de aplicar conhecimentos, básicos, de primeiros socorros e acionar socorro especializado;

X - capaz de adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a princípio de incêndios e proteção ao meio ambiente;

XI - com capacidade de compreender o ser humano como titular de direitos fundamentais e a importância da sociabilidade no trabalho e no convívio social;

XII - com boa saúde física e mental, com perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante;

XIII - capaz de operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

Do processo de alocação de profissionais nos postos de trabalho

A.1.11. Para cada profissional sugerido pela CONTRATADA para sua alocação como preposto e nos postos descritos neste Contrato, antes, a CONTRATANTE realizará pesquisa social, sigilosa, interna, com o intuito de verificar a reputação ilibada do profissional.

A.1.12. Utilizando o resultado da pesquisa mencionada no item anterior, o Fiscal do Contrato poderá aceitar, ou não, a alocação do profissional em posto descrito neste Contrato.

A.1.13. A não aceitação da alocação de profissional da CONTRATADA por resultado deletério na pesquisa social NÃO importará em ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, em até 3 (três) dias úteis, os dados do novo profissional para a realização de nova pesquisa social, em substituição à indicação anterior.

Da alteração dos horários de trabalho e das trocas de turnos

A.1.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

A.1.15. O gestor do contrato do serviço de vigilância fornecerá à CONTRATADA os horários do posto, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à CONTRATADA.

A.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A.2.1. São atribuições da CONTRATADA, além de outras legalmente previstas:

I - providenciar a fiel execução dos serviços em consonância com as disposições existentes neste Termo de Referência;

II - executar os serviços por meio de empregados habilitados, formalmente e diretamente contratados, que possuam anotação profissional em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), feito pela Delegacia de Controle de Segurança Privada (Delesp) ou Comissão de Vistoria (CV), por ocasião do registro do certificado de curso de formação, treinados e capacitados para atuarem dentro dos limites dos imóveis sob responsabilidade da PRT20 e PTM/Itabaiana com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função;

III - providenciar armeiro licenciado, pela Polícia Federal, para realizar manutenção ou reparo das armas de fogo de propriedade da CONTRATADA, alocadas no âmbito desta contratação, sempre que houver dano aparente na arma, partes faltantes ou inoperantes, obstruções ou falhas nos mecanismos de acionamento da arma;

IV - providenciar a entrega de munições novas, nos postos, no início da vigência do contrato e a substituição de todas as munições em uso nos postos da CONTRATANTE, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou seguir a recomendação do fabricante nos casos de validade, devendo ainda realizar a troca sempre que houver dano aparente, defeitos de fabricação ou incompatibilidade com o armamento;

V - fiscalizar e zelar para que seus funcionários assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

VI - instruir os vigilantes conforme as exigências e orientações estabelecidas no Plano de Ação Segurança Institucional do MPT, no Manual de Segurança e nos Planos de Segurança Orgânica PSO da PRT20 e PTM/ITABAIANA, bem como possíveis mudanças em suas diretrizes e normas, sempre atendendo os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

VII - treinar seus empregados, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, com a finalidade de habituá-los ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

VIII - inspecionar TODOS os postos de trabalho, SEMANALMENTE, da seguinte maneira:

a) ao longo da vigência contratual, as inspeções deverão ocorrer em horários aleatórios e alternados, de maneira a impedir o reconhecimento de um padrão de horário, objetivando a avaliação espontânea dos seus empregados;

b) ao executar a inspeção de um posto de trabalho, OBRIGATORIAMENTE registrar o evento no Livro de Ocorrências do posto, apondo a assinatura do fiscal juntamente de carimbo;

c) ao detectar intercorrências no posto fiscalizado, imediatamente comunicar o fato ao Fiscal do Contrato;

d) quando a inspeção ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade, o inspetor deverá se reportar ao Fiscal do Contrato;

A.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

A.3.1. Princípios

A.3.1.1. São princípios para as atividades de vigilância:

I - o uso progressivo da força, devendo toda ação ser proporcional à gravidade da ameaça e o objetivo legítimo a ser alcançado;

II - considerar o uso de armas letais como uma medida extrema, devendo sua utilização atender todos os requisitos contidos no Princípio da Legítima Defesa;

III - agir, rigorosamente, dentro dos limites dos imóveis sob responsabilidade da CONTRATANTE.

A.3.2. Atribuições pessoais

A.3.2. São atribuições pessoais dos vigilantes:

I - sempre portar, quando em serviço, a Carteira Nacional do Vigilante(CNV), juntamente com documento de identificação pessoal com foto;

II - assumir o posto de serviço no horário pré-determinado, com uniforme completo, asseado, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

III - permanecer no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

IV - deixar o posto de trabalho somente após passar o serviço ao seu substituto e nos casos em que não houver possibilidade de rendição, por particularidade do posto ou caso fortuito e força maior, o vigilante providenciará a guarda da arma, munições, placa de proteção balística e demais produtos controlados em local protegido como cofre ou caixa metálica resistente, fixado, que não possa ser deslocado ou transportado com facilidade, fornecido pela CONTRATADA, devendo as chaves ou senhas permanecer em poder do vigilante;

V - cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e de saída;

VI - ao assumir o posto de serviço:

a) verificar a existência e o funcionamento dos materiais de segurança para o desempenho das atividades;

b) verificar os registros e anotações em livro próprio, possíveis alterações nas rotinas de trabalho ou qualquer outra informação pertinente a prestação do serviço;

c) adotar todas as medidas de segurança na passagem e recebimento de armamento, atentando-se para que a arma esteja desmuniada, aberta, com o dedo fora do gatilho e o cano voltado para uma direção segura;

VII - repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações necessárias para a continuidade do serviço, bem como eventual anormalidade observada nas instalações ou nas imediações;

VIII - utilizar arma de fogo sempre muniada com carga completa e sempre portar junto consigo, no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas), carga(s) extra(s) acondicionada(s) em local apropriado, fora da embalagem e disponível para pronto emprego;

IX - conduzir a arma de fogo devidamente acondicionada no coldre com o fecho travado, com o mecanismo de disparo em ação dupla e nunca deixar o cano voltado para alguma parte de seu corpo ou de terceiros;

X - tomar os devidos cuidados com o Dispositivo Elétrico Incapacitante, certificando-se das condições e quantidade de cartuchos, níveis de bateria, não expondo à umidade e calor excessivo, protegendo contra impactos e quedas e nunca efetuar disparos na região da cabeça do oponente, não disparar contra o pescoço, órgãos genitais e seios, sempre seguir as recomendações do fabricante;

XI - não realizar ou permitir que pessoa não habilitada/autorizada faça reparo em arma de fogo ou em dispositivos de uso controlado, nos espaços sob responsabilidade da CONTRATANTE;

XII - manter o local de trabalho limpo e organizado, evitando a presença de objetos desnecessários a prestação de serviço;

XIII - adotar os devidos cuidados com munições e armamento, não expondo-os à umidade ou calor excessivo, protegendo contra impactos e quedas;

XIV - comunicar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular ou que possa representar riscos para bens, instalações, pessoas ou a imagem da Procuradoria, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, além de efetuar o registro em livro próprio;

XV - não utilizar aparelho de telefonia móvel ou dispositivo similar durante a jornada de trabalho, salvo dispositivo funcional fornecido ou autorizado pela CONTRATANTE, e em todos os casos evitar ligações telefônicas de caráter particular;

XVI - acatar a programação dos serviços que será feita periodicamente pela Seção de Segurança Institucional e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês, em tempo hábil e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, estagiários, colaboradores e das pessoas em geral;

XVII - assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da CONTRATANTE, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância, mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.

XVIII - operar sistema de radiocomunicação fazendo uso do código "Q" de maneira breve, pausadamente, transmitindo sempre de forma clara e somente usar o sistema para assuntos de serviço;

XIX - não assumir tarefas, que sabidamente seja, dos servidores responsáveis, principalmente no tocante ao recebimento de materiais e conferência de bens da CONTRATANTE;

XX - utilizar uniformes, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, apenas em serviço.

XXII - controlar a entrada e saída de objetos da CONTRATADA;

XXIII - zelar pela guarda, controle e manutenção de bens e equipamentos da CONTRATADA que se encontram no interior da CONTRATANTE;

XXIV - zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

XXV - solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

XXVI - conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

XXVII - manter atualizada a documentação utilizada no posto;

XXVIII - buscar orientação com o preposto da empresa, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

XXIX - adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

XXX - levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

XXXI - evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

XXXII - evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

XXXIII - tratar a todos com urbanidade;

XXXIV - não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

XXXV - não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

XXXVI - atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

XXXVII - garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;

XXXVIII - realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível.

A.3.3. Recepção, monitoramento e controle de acessos

A.3.3.1. São atribuições dos vigilantes, quanto ao monitoramento e controle de acessos:

I - manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto de serviço;

II - verificar o uso correto dos crachás, credenciais de estacionamento, elevadores e comunicar à chefia da Seção de Segurança ou ao Coordenador da Unidade as eventuais irregularidades;

III - observar a movimentação de indivíduos em atitudes suspeitas nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender necessárias;

IV - realizar o controle de acesso de pessoas, veículos, cargas e volumes por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos, abrangendo a identificação, o cadastramento, registros de entrada e saída com a finalidade de identificar a existência de objetos ou atores hostis que possam colocar em risco a segurança das pessoas que trabalham e circulam na PRT20 e PTM/Itabaiana;

V - realizar inspeção de visitantes por meio de pórtico detector de metais ou detector de metais portátil com o objetivo de impedir a entrada de armas ou objetos que possam colocar em risco a segurança das pessoas, sempre atuando conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) fornecido pela CONTRATANTE;

VI - manusear corretamente o portal detector de metais e o bastão detector de metais, seguindo rigorosamente as orientações da CONTRATANTE, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) e demais orientações do fabricante;

VII - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

VIII - impedir o ingresso de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas no Manual de Segurança e no Plano de Segurança Orgânica da Unidade;

IX - impedir o ingresso de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los ao conhecimento do responsável indicado pela CONTRATANTE;

X - impedir o ingresso de pessoas para a prática de comércio e propaganda diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

XI - não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionada a Administração da PRT/20, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

XII - impedir o ingresso de pessoas portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial ou que perturbem o andamento dos serviços;

XIII - impedir o ingresso de pessoas portando armas de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos: membros do Ministério do Público do Trabalho e do Ministério Público Federal; Agentes de Segurança Institucional do MPT e do MPF, quando em serviço; membros de outros ramos do Ministério Público, quando em serviço; membros da magistratura, quando em serviço; oficiais das Forças Armadas, quando em serviço; policiais Federais, Civis e Militares, quando em serviço; vigilantes de empresa prestadora de serviço CONTRATADA pela PRT 20, quando em serviço; outros profissionais de segurança, desde que não sejam investigados ou acusados em procedimentos que tramitem no MPT, previamente autorizados pelo procurador-chefe;

XIV - orientar sobre a utilização de cofre para o acautelamento de armamento nos casos em que a pessoa não for autorizada a ingressar na Unidade

portando arma ou objetos similares, realizando a fiscalização e registro, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) fornecido pela CONTRATANTE;

XV - receber os visitantes de forma complementar aos serviços de recepção, efetuando o redirecionamento de chamadas e o registro dos dados de identificação dos visitantes, quando necessário;

XVI - certificar que os visitantes e os profissionais de entrega de qualquer natureza obtiveram permissão de acesso, mediante consulta realizada pela recepção junto ao local de destino;

XVII - acompanhar visitantes em seu trânsito pela unidade, quando requerido;

XVIII - auxiliar o trânsito de idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas necessitadas, concedendo preferência de trânsito;

XIX - recepcionar autoridades, quando requerido;

XX - exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;

XXI - orientar os condutores de motocicletas a não adentrar ao espaço predial da Unidade utilizando capacete, devendo o vigilante monitorar e garantir o cumprimento da orientação;

XXII - operar o sistema de videomonitoramento de CFTV (Circuito Fechado de Televisão e Vídeo) da PRT20, devendo seguir as orientações repassadas pelo Setor de Segurança Institucional;

XXIII - prestar auxílio ao pessoal da recepção;

XXIV - encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE.

A.3.4. Segurança e controle dos veículos e sua guarda

A.3.4.1. São atribuições dos vigilantes, quanto ao controle dos veículos e sua guarda:

I - orientar o uso, controlar e fiscalizar o trânsito de veículos nos estacionamentos;

II - sinalizar vias de circulação interna;

III - controlar, rigorosamente, a entrada e saída de veículos, tomando o cuidado de anotar em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar nos casos que ocorrerem fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana;

IV - permitir o acesso de motocicletas após o reconhecimento facial de seu condutor, mediante a retirada do capacete, e com a observância do seu cadastramento de autorização.

A.3.5. Segurança patrimonial

A.3.5.1. São atribuições dos vigilantes, quanto à segurança patrimonial:

I - cumprir fielmente as regras de controle de claviculário da Unidade;

II - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

III - proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE, preservando e guardando o patrimônio da União;

IV - proibir a guarda de objetos estranhos ao local de trabalho, bem como bens e materiais de servidores, de membros, de empregados ou de terceiros;

V - controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação de Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

VI - permitir a saída de equipamentos particulares somente mediante a apresentação do protocolo de registro ou documento que comprove a propriedade do bem;

VII - inspecionar servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes quando saírem do interior do prédio, sob responsabilidade da CONTRATANTE, portando materiais;

VIII - proceder o registro, nas portarias de acesso, do ingresso de equipamentos de propriedade e de uso particular nas dependências da Unidade, fornecendo protocolo de registro;

IX - não permitir o acesso aos locais de armazenagem, de bens e materiais e sala de Central de Processamento de dados (CPD), em dias e horários sem expediente, exceto com a devida autorização do responsável e com o acompanhamento de servidor do setor;

X - proibir nas salas de Central de Processamento de Dados (CPD) e Almoxarifado a guarda de materiais particulares, produtos inflamáveis ou qualquer outro material que não sejam de uso necessário;

XI - acompanhar e vistoriar a saída de lixo ou descarte de materiais;

XII - verificar, ao final de cada expediente, se os equipamentos foram devidamente desligados, todas as portas e janelas (meios de acesso) das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, fechando aquelas que estiverem abertas, desligando aqueles que estão ligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, relatar em livro próprio e comunicar posteriormente ao responsável pela segurança ou responsável pelo setor os casos que possam colocar em risco a segurança ou causar dano;

XIII - proceder com o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa ao setor responsável pela segurança da Unidade;

XVI - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia da Unidade, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

A.3.6. Atuação contingencial

A.3.6.1. São atribuições dos vigilantes, quanto à atuação contingencial:

I - integrar as ações de Brigada de Incêndio, o plano de emergência e evacuação;

II - atender, de imediato, com ações básicas de primeiros socorros, vítimas de acidentes ou mal súbito, acionando socorro especializado nos casos necessários;

III - adotar comportamentos e medidas de modo a evitar princípios de incêndios e implementar ações efetivas de combate nos casos de incêndio, evitando sua propagação e buscando sua completa extinção, acionar pessoal especializado sempre que o evento tenha potencial de causar dano;

IV - acionar, recepcionar e prestar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros e de socorro especializado, quando necessário;

V - manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

VI - solicitar, de imediato, auxílio aos Integrantes da Segurança Institucional quando identificar objetos estranhos ou ameaça de artefato explosivo;

VII - solicitar auxílio quando encontrar resistência na identificação ou recusa por parte do visitante;

VIII - apartar brigas, de maneira proativa, evitando que escalem para confrontos agressivos;

IX - solicitar socorro médico profissional, quando necessário;

X - auxiliar no resgate de pessoas acidentadas;

XI - fotografar as ocorrências detectadas, providenciando cópias das fotos também para o Fiscal do Contrato;

XII - colaborar com os agentes da Segurança Pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE.

A.3.7. Será assegurado ao vigilante:

- a) Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- b) Porte de arma, quando em serviço;
- c) Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- d) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

A.3.8. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no departamento de Polícia Federal.

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e uniformes constantes neste Anexo, sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, observando as especificações mínimas deste Termo de Referência, quanto à qualidade, quantidade, validade, prazo de entrega e periodicidade de troca, formando estoque mínimo necessário para a adequada prestação dos serviços, a ser mantido em local cedido pelo CONTRATANTE.

B.1. DOS ARMAMENTOS E DOS EQUIPAMENTOS

B.1.1. Fica a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

B.1.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

B.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE.

B.1.4. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

B.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

B.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, até a primeira hora antes da implantação dos postos, armas, munições, equipamentos e demais EPIs aos funcionários, conforme os seguintes quantitativos mínimos:

Tabela B.1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Revólver / Pistola	Calibre 38 / .380	1 p/ posto
Cinto com coldre e baleiro	Para porte na cintura, em material resistente	1 p/ vigilante
Munição	Calibre 38 (Blister c/ 10)	1 p/ posto
Livro de Ocorrências	Físico ou digital	1 p/ regional
Lanterna Recarregável	LED Cree 25.000 lumens ou superior com foco ajustável	1 p/ posto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Colete balístico	Nível mínimo de segurança III-A	1 p/ posto
Capa para colete balístico	Nível mínimo de segurança III-A	1 p/ vigilante
Algema	Em aço com trava	1 p/ posto
Conjunto tonfa/cassetete e posta tonfa/cassetete	Retrátil ou não	1 p/ posto
caixa/cofre	Para guarda do armamento	1 p/ regional

B.1.7. Além dos itens indicados pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA identificar e fornecer outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's estabelecidos em regulamento próprio e/ou considerados necessários à prestação dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

B.1.8. As armas de fogo alocadas deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, devendo estar sempre acompanhadas de cópia autenticada do respectivo registro.

B.1.9. O colete de proteção balística alocado deverá estar dentro do prazo de validade, devendo o prazo de validade estar afixado de forma inalterável no produto, devendo ser substituído 30 (trinta) dias antes do final do prazo de validade ou sempre que receber disparo de arma de fogo, golpe de instrumento perfurocortante ou outro objeto que cause dano que comprometa o nível de segurança.

B.1.10. Os empregados receberão 01 (uma) capa de colete, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade por desgaste prematuro.

B.1.11. Os empregados receberão 01 (um) cinto tático, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses ou, antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade por desgaste prematuro.

B.1.12. A instalação/fixação do cofre correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a ser afixado em local definido pela CONTRATANTE, cuja guarda da chave/segredo é de responsabilidade da CONTRATADA.

B.1.13. Os cartuchos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação e estar em perfeito estado de funcionamento. A empresa CONTRATADA ficará encarregada de substituir os equipamentos defeituosos e também deverá repor os cartuchos sempre que forem utilizados, de maneira que cada vigilante tenha consigo pelo menos dois cartuchos para pronto emprego.

B.1.14. A substituição das peças descritas na tabela B.1 observará o prazo de validade individualmente, visando garantir a sua eficácia e segurança.

B.1.15. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

B.1.16. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIs nos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

B.1.17. Em relação aos equipamentos, seus custos deverão ser distribuídos pelo período de 60 meses, com valor residual de 20%, à exceção do blister com 10

unidades, capa para colete e cinto com coldre e baleiro, cujo período de distribuição do custo é de 12 meses, sem valor residual, e colete balístico, cujo período de distribuição é de 60 meses, SEM valor residual.

B.2. DOS UNIFORMES

B.2.1. À CONTRATADA compete manter seus funcionários trajando os uniformes fornecidos no local de prestação dos serviços.

B.2.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser compatíveis com as medidas dos vigilantes e com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

B.2.3. O conjunto de uniformes compreenderá, no mínimo, as peças de vestuário descritas na tabela a seguir:

Tabela B.1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DURAÇÃO
Gorro de pala, quepe ou boné	Com a identificação da empresa CONTRATADA e em cor que harmonize com o restante do uniforme.	1	Troca a cada 12 (doze) meses.
Camisa	Camisa em tecido de boa qualidade de mangas curtas e/ou mangas longas com a logomarca da empresa.	2	Troca a cada 6 (seis) meses.
Calça	Modelo social. Tecido e cor idênticos às do paletó.	2	Troca a cada 6 (seis) meses.
Cinto	Em couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1	Troca a cada 12 (doze) meses.
Meia	Tecido 100% algodão, na cor branca ou usual da empresa.	2 pares	Troca a cada 6 (seis) meses.
Sapato	Tipo social de cor preta (masculino). Tipo social, em couro, modelo "scarpin", salto baixo (feminino).	1 par	Troca a cada 12 (doze) meses.
Apito	Apito Profissional em metal	1	Troca quando se fizer necessário, por desgaste
Crachá	Crachá com porta crachá/cordão/jacaré, foto 3x4 cm recente, colorida e identificação completa.	1	Troca quando se fizer necessário, por desgaste ou desatualização.

B.2.4. Poderá ser solicitado o fornecimento de uniformes em prazo inferior, sempre que as peças não mais atenderem às condições mínimas de apresentação, os quais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação.

B.2.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

I - Todos os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa, em local visível.

II - O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

III - Os uniformes deverão ser adequados às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

IV - O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

V - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

B.2.6. A CONTRATADA deverá também fornecer 1 (um) crachá a cada empregado, sem ônus para o trabalhador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início dos trabalhos do empregado, ou sempre que não atenda às condições mínimas de apresentação.

B.2.7. A cada 06 (seis) meses, deve ser substituído 01 (um) conjunto de camisas, calças e pares de meias, ou sempre que for necessária a substituição.

B.2.8. Anualmente devem ser, também, substituídos os demais componentes de uniforme, ou sempre que for necessária a substituição.

B.2.9. Os uniformes deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias a contar do início da prestação do serviço, a todos os empregados, mediante recibo, individualizado por categoria profissional, que deverá conter: relação nominal dos empregados, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional.

B.2.10. O recibo deverá ser apresentado, acompanhado de cópia, ao Fiscal Técnico do Contrato para a fiscalização e controle, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos uniformes.

B.2.11. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados por pecúnia.

B.2.12. A CONTRATADA não poderá descontar do salário do empregado o custo do uniforme, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

B.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, caso houver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar conhecimento do fato, substituindo-os, sempre que estiverem apertados, no mesmo prazo.

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 1 - EM RELAÇÃO AO FUNCIONÁRIO DO POSTO DE SERVIÇO	
DESCRIÇÃO	PONTOS
Não executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Contrato	1
Não utilizar itens de uniforme, acessórios, equipamentos ou EPI'	2
Utilizar aparelho telefônico celular em situações que não sejam consideradas esporádicas ou emergenciais.	1
Agir com descortesia em relação aos usuários ou não manter postura condizente com o serviço de vigilância	1
Não registrar no livro de ocorrências fatos e situações que envolvam a boa execução dos serviços, a segurança de pessoas ou do patrimônio público	2

INDICADOR 1 - EM RELAÇÃO A CONTRATADA	
DESCRIÇÃO	PONTOS
Deixar o posto se serviço desguarnecido por período de até 2 (duas) horas	2
Deixar o posto se serviço desguarnecido por período superior a 2 (duas) horas	4
Deixar de substituir itens de uniformes, acessórios, equipamentos ou EPI's, na periodicidade prevista em contrato	2
Não enviar o supervisor para inspecionar o posto de serviço na periodicidade prevista em Contrato ou quando solicitada sua presença pela Fiscalização de Contratos	2
Retirar do posto de serviço qualquer equipamento, acessório ou EPI's	3

Total de pontos das ocorrências do mês de XXX/20XX = 0

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) = 100 pontos iniciais - total de pontos das ocorrências do mês

100 - 0 = 100 PONTOS

Resultado:

- a) IMR entre 95 e 100: valor a ser pago à Contratada: 100% do valor da fatura;
- b) IMR entre 90 e 94: valor a ser pago à Contratada: 95% do valor da fatura;
- c) IMR igual ou abaixo de 89: valor a ser pago à Contratada: 90% do valor da fatura.

ANEXO II – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAMO: MPT	
UNIDADE GESTORA (SIGLA): PRT20	DATA: 23/04/2026

CUSTOS REFERENTES A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo (X.XX.XXX.XXXXXX/XXXX-XX)	20.02.2000.0000040/2026-63	
Modalidade de Licitação nº (XX/AAAA)	Pregão nº	XX/20XX
Data / Horário	XX/XX/20XX	HH:MM

Dados referentes à contratação		
A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Unidade da Federação	
D	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	SE00023/2026
E	Número de Meses de Execução Contratual	12

Identificação do serviço			
Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
1	Vigilância 12x36 horas - diurno	Posto	2
2	Vigilância 12x36 horas - noturno	Posto	2
3	Vigilância 44 horas semanais	Posto	1

Mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2026	
5	Salário Mínimo vigente no país (em R\$)	1.621,00	

CUSTOS POR EMPREGADO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$) / %
A	Salário-Base (em R\$)	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade (em %)	30
C	Adicional Noturno (em %)	20
D	Outras Remunerações 1 (Especificar)	
E	Outras Remunerações 2 (Especificar)	
F	Outras Remunerações 3 (Especificar)	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.2 - Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previd. (GPS), FGTS e Outras Contribuições	Multiplicador
C	FAP	1,0000

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência / Opção	Valor (R\$) / %
A	Transporte	Diária	9,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Diária	25,00
A empresa aderiu ao PAT? Caso positivo, qual o percentual adotado?			10
C	Caixa de Assistência		100,00
D	Seguro de Vida (remuneração x 78 (26+52) x 0,0095%		13,34
E	Cota de aprendizagem		74,54

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	% / Minutos
A	Hora Extra (em %)	50
B	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	60

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Outras Ausências (Especificar em %)	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	% / Minutos
A	Tempo de Intervalo para Refeição (em minutos)	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	125,60
B	Materiais	0,27
C	Equipamentos	104,03
D	Outros (Especificar)	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%
A	Custos Indiretos	4,85
B	Lucro	5,45
C.1	PIS	0,65
C.2	Cofins	3,00
C.3	ISS	5,00

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

DADOS ESTATÍSTICOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Dias / Horas / Minutos
A	Divisor de Horas (em horas)	220
B	Dias na Semana	7
C	Dias no Ano	365
D	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês	15,2
E	Meses no Ano	12
F	Hora Normal (em minutos)	60
G	Hora Noturna (em minutos)	52,5

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	Dias / %
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Dias Trabalhados 12 x 36 horas	Mensal	15
C	Dias Trabalhados 44 horas	Mensal	21

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Dias / %
A	Vigilantes demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Dias / %
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	5
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,42
D	Participação Masculina nos Serviços de Vigilância (em %)	86,46
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	120

H	Participação Feminina nos Serviços de Vigilância (em %)	13,54
---	---	-------

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	RAT x FAP*	3,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		36,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			AUDIN
3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	$0,29\% \times 8,00\% \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100]$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	$1,16\% \times 36,80\% \times 100$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100]$

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	$\{[(5/30)/12] \times 1,416\% \times 86,46\% \} \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	$\{[(120/30)/12] \times 1,416\% \times 13,54\% \times 36,80\% \} \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	

OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da página da Auditoria Interna do MPU na internet (www.auditoria.mpu.mp.br).

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: MPT

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PRT20

DATA: 23/04/2026

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	20.02.2000.0000040/2026-63
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	SE00023/2026
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	2

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	2
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade	540,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.340,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	194,92
B	Adicional de Férias	2,78	65,05
TOTAL			259,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	567,86
B	Salário Educação	2,50	65,00
C	RAT x FAP*	3,00	78,00
D	SESC	1,50	39,00
E	SENAC	1,00	26,00
F	SEBRAE	0,60	15,60
G	INCRA	0,20	5,20
H	FGTS	8,00	208,00
TOTAL			1.004,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	81,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	375,00
C	Caixa de Assistência	100,00
D	Seguro de Vida (remuneração x 78 (26+52) x 0,0095%	13,34
E	Cota de aprendizagem	74,54
TOTAL		643,88

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	239,32
TOTAL		239,32

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	7,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,86

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	30,16
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	11,18
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	49,40
TOTAL			101,66

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	373,84
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	99,63
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,90
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,90
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,90
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			476,17

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	125,60
B	Materiais	0,27
C	Equipamentos	104,03
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		229,90

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	256,83
B	Lucro	5,45	302,61
C	Tributos	8,65	554,41
C.1	PIS	0,65	41,66
C.2	Cofins	3,00	192,28
C.3	ISS	5,00	320,47
TOTAL			1.113,85

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.340,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.147,83
3	Provisão para Rescisão	101,66
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,17
5	Insumos Diversos	229,90
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.113,85
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.409,41
VALOR TOTAL POR POSTO		12.818,82

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: MPT		
UNIDADE GESTORA (SIGLA):		
PRT20	DATA:	23/04/2026

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - NOTURNO

Dados referentes à licitação		
Nº do Processo	20.02.2000.0000040/2026-63	
Modalidade de Licitação	Pregão nº	XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	SE00023/2026
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	2

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	2
----------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade	540,00
C	Adicional Noturno	223,65
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida (em %)	262,20
E	DSR sobre Adicional Noturno	44,73
F	DSR sobre Adicional Hora Noturna Reduzida	52,44
G	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.923,02

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	243,49
B	Adicional de Férias	2,78	81,26
TOTAL			324,75

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	709,34
B	Salário Educação	2,50	81,19
C	RAT x FAP*	3,00	97,43
D	SESC	1,50	48,72
E	SENAC	1,00	32,48
F	SEBRAE	0,60	19,49
G	INCRA	0,20	6,50
H	FGTS	8,00	259,82
TOTAL			1.254,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	81,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	375,00
C	Caixa de Assistência	100,00
D	Seguro de Vida (remuneração x 78 (26+52) x 0,0095%	13,34
E	Gratificação pelo trabalho noturno + cota de aprendizagem	124,68
TOTAL		694,02

Submódulo 2.4 - Intervalo Intra jornada

2.4	Intervalo Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada	298,95
TOTAL		298,95

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	9,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,65
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	3,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	37,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	13,97
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	61,71
TOTAL			126,99

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	432,89
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	115,37
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	1,04

D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,04
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	1,04
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			543,45

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	171,30
TOTAL		171,30

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	125,60
B	Materiais	0,27
C	Equipamentos	104,03
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		229,90

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	304,40
B	Lucro	5,45	358,65
C	Tributos	8,65	657,09
C.1	PIS	0,65	49,38
C.2	Cofins	3,00	227,89
C.3	ISS	5,00	379,82
TOTAL			1.302,27

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.923,02
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.273,74
3	Provisão para Rescisão	126,99
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	722,68
5	Insumos Diversos	229,90
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.320,14
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.596,47
VALOR TOTAL POR POSTO		15.192,94

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: MPT

UNIDADE GESTORA (SIGLA): PRT20

DATA: 23/04/2026

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 44 HORAS**Dados referentes à licitação**

Nº do Processo	20.02.2000.0000040/2026-63
Modalidade de Licitação	Pregão nº XX/20XX

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	XX/XX/20XX
B	Local de Execução (Sede, Anexo I ou II, PTM, PRM)	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	SE00023/2026
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**EMPREGADOS POR POSTO**

1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.800,00
B	Adicional de Periculosidade	540,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.340,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	194,92
B	Adicional de Férias	2,78	65,05
TOTAL			259,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	519,99
B	Salário Educação	2,50	65,00
C	RAT x FAP*	3,00	78,00
D	SESC	1,50	39,00
E	SENAC	1,00	26,00
F	SEBRAE	0,60	15,60
G	INCRA	0,20	5,20
H	FGTS	8,00	208,00
TOTAL			956,79

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	81,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	525,00
C	Caixa de Assistência	100,00
D	Seguro de Vida (remuneração x 78 (26+52) x 0,0095%	13,34
E	Cota de aprendizagem	74,54
TOTAL		719,34

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	7,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,11	2,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	30,16

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,43	11,18
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,90	49,40
TOTAL			101,66

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	362,41
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	96,58
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,87
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,87
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,02	0,87
F	Outras Ausências (Especificar em %)	0,00	0,00
TOTAL			461,60

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	125,60
B	Materiais	0,27
C	Equipamentos	104,03
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		229,90

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,85	249,47
B	Lucro	5,45	293,93
C	Tributos	8,65	538,53
C.1	PIS	0,65	40,47
C.2	Cofins	3,00	186,77
C.3	ISS	5,00	311,29
TOTAL			1.081,93

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.340,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.010,64
3	Provisão para Rescisão	101,66
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	461,60
5	Insumos Diversos	229,90
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.081,93
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.225,73
VALOR TOTAL POR POSTO		6.225,73

*FAP - Deverá estar previsto na proposta da empresa licitante e comprovada sua incidência posteriormente.

RAMO: MPT	
UNIDADE GESTORA (SIGLA): PRT20	DATA: XX/XX/20XX

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	Tipo de Serviço	Local da Execução dos Serviços	Qtde de postos (A)	Valor por posto (R\$) (B)	Valor total do serviço (R\$) C = (AxB)
I	Vigilância 12x36 horas - diurno		2	12.818,82	25.637,64
II	Vigilância 12x36 horas - noturno		2	15.192,94	30.385,88
III	Vigilância 44 horas semanais		1	6.225,73	6.225,73
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)			5		62.249,25

QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS EFETIVOS

Conta	Vigilância 12x36 horas - diurno	Vigilância 12x36 horas - noturno	Vigilância 44 horas semanais
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas (A)*	R\$ 1.842,46	R\$ 2.258,09	R\$ 1.780,02
Remuneração (B)	R\$ 2.340,00	R\$ 2.923,02	R\$ 2.340,00
Encargos Sociais e Trabalhistas Efetivos (C = A / B)	78,74%	77,25%	76,07%

* Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Módulo 3 + Submódulo 4.1

LIMITES PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME PORTARIAS SEGES/ME

Conta	Vigilância 12x36 horas - diurno	Vigilância 12x36 horas - noturno	Vigilância 44 horas semanais
Valor do posto (em R\$)	12.818,82	15.192,94	6.225,73
Limite mínimo estabelecido por portaria da Seges (em R\$)			
O valor estimado está ACIMA DO VALOR MÍNIMO estabelecido em portaria da Seges para a respectiva unidade da federação?	NÃO, é inferior.	NÃO, é inferior.	NÃO, é inferior.
Limite máximo estabelecido por portaria da Seges (em R\$)			
O valor estimado está ABAIXO DO VALOR MÁXIMO estabelecido em portaria da Seges para a respectiva unidade da federação?	SIM, está em conformidade.	SIM, está em conformidade.	SIM, está em conformidade.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO
1	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	PRT/20 Aracaju/SE	01	
2	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	PRT/20 Aracaju/SE	01	
3	Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais .	PRT/20 Aracaju/SE	01	
4	Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas .	PTM/ ITABAIANA/SE	01	
5	Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas .	PTM/ ITABAIANA/SE	01	
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL				
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL				

Valor Total da Proposta Mensal: R\$ _____ (_____).

Valor Total da Proposta Anual: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) DIAS (mínimo 60 dias).

CNPJ: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____ . CEP: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE(S): (____) _____

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURIDICA):

BANCO (**Código/Nome**): _____ . AGÊNCIA: _____ . C/C: _____

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei n.º 14.133/2021** e às Cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhista assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

3. Declaro, ainda, com fulcro no inciso I do caput do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, que nos quadros da empresa

....., CNPJ, inexistente sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

.....

Assinatura

(Nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1. Juntamente com a Proposta de Preços e com a Declaração de Não-Parentesco **DEVEM SER PREENCHIDAS E ENVIADAS AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA CADA POSTO,** conforme modelo contido no ANEXO II desse Edital, observados os limites percentuais máximos para os encargos sociais.

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
POR ENQUADRAMENTO SINDICAL**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE),
CNPJ nº _____, por seu representante legal infrafirmado, Sr.(a)
_____, portador(a) de CPF nº _____, DECLARA,
para os devidos fins e sob as penas da lei, como condição para
aceitabilidade de proposta no **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**,
promovido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, que:

1. está regulamente vinculada ao Sindicato
_____, conforme Carta de Registro
Sindical em anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das
informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical,
por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo
incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer
ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência
contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos
III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de
irregularidades.

(Local/Data)

(Assinatura/Nome Legível/)

Representante legal

RG nº _____

CPF nº _____

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A empresa _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, Sr.(a). _____, portador de RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

(Local/Data)

(Assinatura/Nome Legível/)

Representante legal

RG nº _____

CPF nº _____

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº XX/XXXX****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E XXXXX.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, situada na Avenida Desembargador Maynard, 72, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0060-62, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **Dr. XXXX**, portador da C.I. n.º XXX/XX, e do CPF n.º XXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 1.728, de 2 de outubro de 2017, do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, estabelecida na Rua XXXXX, neste ato representada pelo **Sr(a). XXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxx, e portador da Cédula de Identidade n.º xxxx, que apresentou instrumento conferindo-lhe poderes para representar a referida empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, situada na Av. Desembargador Maynard, nº 72, Bairro Cirurgia, nesta capital, e na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, localizada na Avenida Otoniel Dórea, 445, Centro, na cidade de Itabaiana, colocando a CONTRATADA, à disposição da CONTRATANTE, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, nos postos especificados na Tabela abaixo:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	1
Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na sede da PRT20.	1
Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na sede da PRT20.	1
Posto de vigilância armada no turno DIURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	1
Posto de vigilância armada no turno NOTURNO na escala 12x36 horas na PTM de Itabaiana.	1

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados 24 horas por dia, ininterruptamente, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos postos de 12x36 horas, e, de segunda a sexta-feira, no posto de 44h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e demais documentos constantes do Processo n.º XXX, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir de 01/12/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARAGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARAGRAFO SEXTO - Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de **R\$ XXX (XXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXX (XXX)**, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato compõe-se da forma disposta na tabela abaixo:

TIPO DE POSTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
ARMADA/DIURNO/Aracaju 12X36h		1	
ARMADA/NOTURNO/Aracaju 12X36		1	
ARMADA/DIURNO/ARACAJU 44h		1	
ARMADA/DIURNO/Itabaiana 12X36h		1	
ARMADA/DIURNO/Itabaiana 12X36h		1	
VALOR TOTAL MENSAL			

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As obrigações das partes estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo anterior, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem deste prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- I. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada

para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, consignados em dotação orçamentária própria para o Ministério Público do Trabalho no exercício de 2026, conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: 200203;
- II. Fonte de Recursos: 10000000000;
- III. Programa de Trabalho: PTRES 172168;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03;
- V. Plano Interno: DEFESA1 e DEFESA2;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju para dirimir as questões derivadas deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju-SE, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

XXXX

Procurador-Chefe
PRT da 20ª Região/SE

(assinatura eletrônica)

XXX

Representante Legal
CPF: XXX

Testemunhas: (assinam eletronicamente)

Nome: xxx . CPF: xxx

Nome: xxx . CPF: xxx

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

COLOCAR LOGO DA EMPRESA CONTRATADA DE CADA CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

_____, portador(a) do RG _____, CPF _____, profissional vinculado(a) à empresa _____, alocado no posto de serviço junto ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, por intermédio do Contrato nº 003/2026-PRT20, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, por meio do qual se compromete a utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, estrita e exclusivamente dentro do âmbito de suas atribuições e para a finalidade pública a que se destinam, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP (que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências) e na Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT em vigor, assim como em toda legislação correlata ao tema da proteção de dados pessoais.

1. Considerando que:

- 1.1 **Dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 1.2 **Dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 1.3 **Titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 1.4 **Tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2. Considerando, ainda, que:

- 2.1 O MPT possui acesso a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos;

- 2.2 Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência institucional deste Ministério Público do Trabalho;
 - 2.3 As informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei.
3. O presente termo fica instituído como ferramenta necessária para o MPT ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.
4. Neste ato, o profissional acima identificado se compromete a:
- 4.1 Cumprir a lei, as políticas e normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, observando a boa-fé administrativa e adotando medidas técnicas e administrativas determinadas pelo MPT para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades;
 - 4.2 Manter sigilo e confidencialidade ao tratar todos os dados e informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPT, assegurando que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados, mesmo após a sua desvinculação da Instituição e ainda que não se encontre diretamente envolvido nas atividades específicas;
 - 4.3 Não guardar ou produzir cópia ou registro particular, por qualquer meio, de documentos e informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPT, utilizando exclusivamente as ferramentas disponibilizadas pelo MPT;
 - 4.4 Não revelar, divulgar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, referente a dados, informações, especialmente dados pessoais, em decorrência da execução das atividades vinculadas ao contrato, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
 - 4.5 Não utilizar as informações a que tiver acesso para qualquer outro propósito que venha gerar benefício próprio ou alheio ou para o uso de terceiros, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal;
 - 4.6 Informar imediatamente e formalmente ao encarregado da empresa à qual faz parte acerca de qualquer violação das regras de compromisso de sigilo e confidencialidade relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, ou que tenha conhecimento em razão das atividades que exerce no MPT;
 - 4.7 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, tanto escritas como verbais, ou, por qualquer outra forma – em especial os dados pessoais (informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável) e os dados pessoais sensíveis (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural) repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o

repasse das informações disponíveis, seja em meio eletrônico ou não, para empresas ou pessoas alheias à relação contratual;

- 4.8 Observar, a qualquer tempo e sob pena de responsabilidade constante da legislação em vigor, o dever de manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, seja em meio eletrônico ou não, utilizando-os exclusivamente para o desempenho de suas funções, não compartilhando, não revelando, nem distribuindo a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do MPT;
- 4.9 Acessar os processos eletrônicos exclusivamente para execução dos serviços que lhes forem solicitados e no estrito desempenho das suas funções;
- 4.10 Cumprir as normas internas que visem a manutenção do sigilo e a proteção das informações/dados que tiver acesso, especialmente os confidenciais;
- 4.11 Comunicar, no prazo de até 24 horas, qualquer incidente de que tiver ciência e que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais;
- 4.12 Comunicar, no prazo de até 24 horas, qualquer acesso, ainda que involuntário, não intencional ou acidental, de que resulte em acesso não autorizado a dados pessoais.

5. Declara, ainda, para fins do presente termo de confidencialidade, ter plena ciência:

- 5.1 Da confidencialidade dos dados e das informações de propriedade do MPT, as quais terá acesso para o exercício das atividades profissionais, na qualidade de prestador de serviço decorrente da execução do contrato supramencionado;
- 5.2 Dos normativos referentes à segurança da informação do MPT e obrigatoriedade de seu cumprimento;
- 5.3 Da existência da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, em especial das responsabilidades e obrigações de reparação por parte do operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais;
- 5.4 De que suas credenciais de acesso à rede e aos sistemas do MPT são de caráter pessoal, secretas e intransferíveis, e que é responsável por sua confidencialidade, não devendo revelá-las nem as deixar acessíveis a terceiros e que deve utilizar todos os mecanismos de segurança disponibilizados pelo MPT para a autenticação segura;
- 5.5 De que este Termo tem natureza irrevogável e irretratável e é elaborado e firmado em atenção ao disposto nos artigos 124 e 125, da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6. Neste ato, a empresa acima qualificada se compromete a:

- 6.1 Capacitar e prestar os esclarecimentos necessários ao profissional, habilitando-o para lidar com dados e informações pessoais a que tiver acesso, conscientizando-o acerca das consequências legais decorrentes das ações realizadas no ambiente do MPT, em especial aquelas relativas à operação do sistema de processo eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como repassar os normativos e orientações relativos à proteção de dados.

- 6.2 Informar imediatamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do MPT sob responsabilidade direta dos colaboradores vinculados à empresa, nos termos da Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais no Ministério Público do Trabalho.

7. Penalidades:

- 7.1 A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento relativamente ao sigilo e confidencialidade, que resulte no vazamento de dados ou acessos não autorizados a documentos e informações, sujeitará as partes às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

8. Disposições finais:

- 8.1 Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mas as disposições deste instrumento devem ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido acessada, antes da data de sua assinatura.
- 8.2 As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a empresa _____ e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, limitadas aos fatos verificados no período de execução do contrato.

Aracaju, de de 202X.

.....

Assinatura do Empregado

.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: